

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 24/10/2018

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Micheline
Micheline Pereira de Almeida
Diretora de Gestão de Recursos Humanos
Decreto 014/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, Lei nº 085/97, de 19 de dezembro de 1997, que incluiu através da Lei nº 398/14, de 29 de outubro de 2014, os Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Lei Complementar nº 016/2017, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, a Câmara Municipal de Cariri/TO, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluído na redação do § 4º, do Artigo 49, da Lei nº 085/97, de 29 de dezembro de 1997, nos subitens 7.02 e 7.05 da lista em anexa, os incisos **I, II e III** que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

“§4º. Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

I - O valor dos materiais que forem fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no art. 57 da Lei nº 398/2014.

II - O valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, de que trata o inciso anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota de **5%** (cinco por cento) sobre os **50%** (cinquenta por cento) restantes.

III – Devendo ainda em caso de divergência a comprovação dos valores dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, através de escrituração fiscal e contábil individualizada do material utilizado em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra dos materiais, e comprovado a sua incorporação à obra, passando a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no inciso III, art. 43 da Lei nº 085/97 - código tributário municipal.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a sanção da lei de atualização do código tributário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal